



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 /2025

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

O Vereador Carlos José Rodrigues Figueira – Casé, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, vem submeter à apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, para aprovação, o presente Projeto de Lei, que assim dispõe:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo único. São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio ou, em sua impossibilidade, através de acesso prioritário;

II – ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento; e

IV – a protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos, descritos no art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888
Site www.barramansa.rj.leg.br E-mail: vereador.case@barramansa.rj.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

A proposta de criação de uma lei municipal que conceda atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade em Barra Mansa e se justifica pelos benefícios abrangentes que ela trará para todas as partes envolvidas, incluindo o setor empresarial e a sociedade como um todo.

Os profissionais de contabilidade desempenham um papel crucial na operacionalização de diversas rotinas empresariais, interagindo diretamente com órgãos e repartições públicas em todas as esferas. Um único profissional contábil, ao ser atendido, busca soluções para diversos clientes, tornando sua presença em repartições públicas extremamente frequente. Com sua expertise técnica em informações fiscais, tributárias e contábeis, garantindo atendimento preferencial a esses profissionais aprimora a qualidade das informações nos atendimentos, agiliza a resolução de questões empresariais e incentiva a presença do próprio contador nas repartições públicas.

Desde 1946, com a criação do sistema do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Regional de Contabilidade (CRCs) pelo Decreto nº 9.295, a profissão contábil é regulamentada no Brasil. O artigo 25, deste decreto, define as atividades privativas dos contadores, que incluem a organização e execução de serviços de contabilidade, escrituração de livros obrigatórios, perícias judiciais e extrajudiciais, entre outros.

A Resolução CFC n. 560/83 também especifica as atribuições exclusivas dos contadores, como a avaliação de acervos patrimoniais, apuração de haveres, elaboração de balanços e demonstrações contábeis, auditorias, perícias contábeis, e muitas outras atividades essenciais para a gestão empresarial e a conformidade fiscal.

Os contadores são responsáveis pela assinatura de balanços, balancetes e demonstrações contábeis, pela remessa de informações fiscais para as três esferas de poder (federal, estadual e municipal), pela realização de perícias técnicas, prestações de contas e pelo fornecimento de dados para a fiscalização. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a Resolução SEFAZ nº 720/2014 exige a presença de um contabilista legalmente habilitado para a inscrição de determinadas sociedades.

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888
Site www.barramansa.rj.leg.br E-mail: vereador.case@barramansa.rj.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

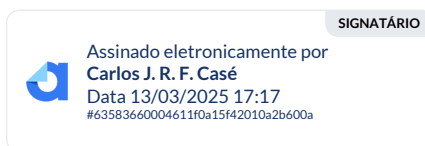
Com mais de 530 mil profissionais registrados no Brasil, sendo mais de 53 mil no Estado do Rio de Janeiro, os contadores são fundamentais para o funcionamento das empresas e para a arrecadação de tributos. Eles são os principais consumidores dos serviços das secretarias e órgãos da administração pública, gerando 100% dos dados de contribuintes pessoas jurídicas fornecidos ao poder público.

Reconhecer a importância dos contadores para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos, pois esses profissionais são capacitados para resolver demandas com maior eficiência e menor probabilidade de erros. Municípios como Belém do Pará, Armação dos Búzios, Angra dos Reis, Araruama, Cabo Frio, Cambuci, Paracambi, Iguaba Grande e Rio Bonito, já implementaram ou estão tramitando projetos de lei semelhantes.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei em Barra Mansa visa aumentar a eficiência da máquina pública municipal, melhorar a qualidade dos dados gerados e reduzir o tempo médio de atendimento, ao mesmo tempo em que permite aos contadores representar efetivamente os interesses de seus clientes.

BARRA MANSA, 11 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES FIGUEIRA
Vereador



Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888
Site www.barramansa.rj.leg.br E-mail: vereador.case@barramansa.rj.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: [d2c95c5cb418f3a7ddc308964bd02eef5b22c5d0535a745c2573d28cb47f2c5a](https://valida.ae/62d874ef822c4d07a655aeefbf42c973792360dab89013442?sv)
Link de validação: <https://valida.ae/62d874ef822c4d07a655aeefbf42c973792360dab89013442?sv>





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)35128888
Site www.barramansa.rj.leg.br E-mail: vereador.case@barramansa.rj.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d2c95c5cb418f3a7ddc308964bd02eef5b22c5d0535a745c2573d28cb47f2c5a
Link de validação: <https://valida.ae/62d874ef822c4d07a655aeefbf42c973792360dab89013442?sv>



Validador